



CAMARA MUNICIPAL DE UBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: maioria, com 12 votos  
a favor e 01 abstenção do Edil Monjardim  
Em 23/09/85

Presidente da Câmara

Ofício nº.: CLJF-081/85, em 23 de setembro de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Exmo. Sr.

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO POR: unanimidade dos  
presentes em 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> votações  
Em 30/09/85

Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 51/85 - "Autoriza a celebração de convênio entre a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" e a Prefeitura Municipal de Ubá".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem os documentos que compõem o dossiê do presente Projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

1º) em 17 deste mês, através do ofício GP/613/85, o Senhor Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei 49/85 e encaminha novo Projeto de Lei (o de nº 51/85) com a mesma finalidade, entretanto com nova redação no convênio incluso;

2º) pretende S. Exa., em nome do Município de Ubá celebrar convênio com a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio"; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1169 de 20/10/77, que visa fomentar o desenvolvimento artístico desta, especificamente na ministração de aulas de músicas, teóricas e práticas, gratuitas à pessoas interessadas nesse campo, no seio desta Comunidade", conforme descreve o teor do convênio;

3º) são obrigações:

-DA PREFEITURA:

- a) Custear um professor de música, no valor equivalente ao 1º nível de carreira do magistério municipal, devendo este ser contratado pela conveniada, sem vinculação à Prefeitura;
- b) Custear despesas de origens diversas, durante a vigência do convênio, desde que efetuadas mediante aprovação prévia da conveniente.

*JULIO BERTI  
Januz*



# CAMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

DA S.M.B.C."22 de Maio":

a) manter aulas de três turnos, com frequência mínima global de vinte e cinco (25) alunos;

b) participar com sua Corporação Musical, sem ônus para a Convenente, de todas as solenidades em que for invocada pela Municipalidade;

c) Colocar à disposição da convenente, todo o seu acervo, bem como o prédio de sua sede, para a convenente promover reuniões de relevante interesse, em benefício da comunidade;

4º) o presente convênio vigorará pelo prazo de um ano a contar da data de sua assinatura.

5º) compõe o dossier deste projeto cópia dos Estatutos da Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio";

6º) o presente instrumento enquadra-se no estabelecido pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, especialmente em seus artigos 54, ítem XII; 58 e, especialmente, dentro do espírito de seu artigo 192.

Assim sendo, CONSIDERANDO a alta relevância do presente convênio que visa, principalmente, fomentar a educação musical de nossos jovens, orientando-os para uma vida sadia e honesta;

CONSIDERANDO as dificuldades por que tem passado a Sociedade de Beneficência e Cultura "22 de Maio" para sua sobrevivência;

CONSIDERANDO que a Banda "22 de Maio" participa ativamente de todas as solenidades cívicas e religiosas do Município, além de muitas vezes representá-lo fora de suas fronteiras;

CONSIDERANDO que este convênio dará maiores e melhores condições de funcionamento à Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio", na esperança de, realmente, vermos atingido o objetivo do artigo 1º de seu estatuto, que destaca como principal obrigação da Sociedade "manter a Banda Musical "22 de Maio", tudo fazendo por seu engrandecimento, bem como fundar, quando possível, uma Orquestra Sinfônica";

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de Lei, em seu inteiro teor, bem como do convênio em pauta devendo, entretanto, se aprovado, ter sua cláusula 2ª modificada, de forma que onde se lê: a Convenente compromete-

*Lisaldo Ferreira  
Paulo*



CAMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

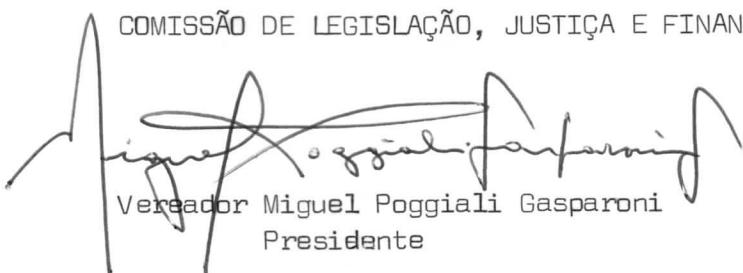
Assunto :

Serviço :

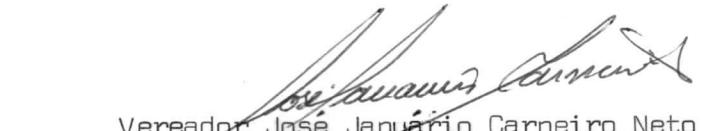
te-se em razão do presente convênio, a custear um Professor de Música para ministração de aulas na sede da conveniada, no valor equivalente ao primeiro nível de carreira do magistério municipal, sem vinculação, entretanto, a os quadros da convenente, devendo ser o aludido Professor contratado pela própria conveniada", deve-se ler: "a Convenente compromete-se, em razão do presente convênio, a dotar a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio" de recursos suficientes para a contratação de um professor de música para ministração de aulas na sede da Conveniada, no valor equivalente ao primeiro nível de carreira do magistério municipal, sem vinculação, entretanto, aos quadros da Convenente, devendo ser o aludido Professor contratado pela própria conveniada", devendo portanto a Comissão de Redação desta Casa, providenciar a modificação necessária.

É o nosso parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

Presidente

  
Vereador José Januário Carneiro Neto

Membro Titular

  
Vereador Gualberto de Mello  
Membro Substº